



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

PROJETO DE LEI (L) N° 003/2026

**"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO ÀS FANFARRAS
ESCOLARES".**

AS VEREADORAS, MARIA ELAIANE PENHA MEIRELES E FRANCISCA KELLIANE VERA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Poder Executivo de Nova Esperança do Piriá após ouvido o Douto Plenário da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo às Fanfarras Escolares no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º- O programa tem como objetivos:

- I- Resgatar e valorizar a tradição das fanfarras escolares como expressão cultural e artística;
- II- Estimular a prática musical e coreográfica entre os estudantes;
- III- Promover a inclusão social, a disciplina e o trabalho em equipe;
- IV- Incentivar a participação dos alunos em eventos cívicos, culturais e esportivos;

Art. 3º - O Poder Executivo poderá:

- I- Destinar recursos para aquisição de instrumentos musicais, uniformes e materiais coreográficos;
- II- Oferecer capacitação técnica para professores e monitores de fanfarras;
- III- Estabelecer parcerias com instituições culturais, universidades e organizações da sociedade civil;
- IV- Criar calendário anual de apresentações e competições entre escolas;
- V- Firmar convênios com a Banda da Polícia Militar, com escolas de samba da cidade ou outras entidades, visando oferecer oficinas com aulas práticas e mentorias aos alunos participantes do programa.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

Art. 4º - As atividades do programa poderão ser realizadas no contra turno escolar, respeitando a disponibilidade de cada unidade.

Art. 5º. O Executivo Municipal, por meio da administração direta, indireta e fundacional, bem como o Poder Legislativo, deverá incentivar a participação das fanfarras escolares em solenidades oficiais, eventos cívicos e culturais, convidando os alunos sempre que viável e compatível com a programação.

Art. 6º. As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, 03 de março de 2026.

Maria Elaiane P. Meireles
Vereadora/MDB

Francisca Kelliane V. de Oliveira
Vereadora/MDB



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

JUSTIFICATIVA

As fanfarras escolares representam uma manifestação cultural e artística profundamente enraizada na história da educação pública brasileira.

Durante décadas, elas foram símbolo de disciplina, civismo, integração comunitária e valorização da música como ferramenta pedagógica. No entanto, com o passar dos anos, essa tradição foi gradualmente sendo deixada de lado, privando estudantes de uma experiência formativa rica e transformadora.

Este projeto de lei visa resgatar e fortalecer as fanfarras escolares no município, reconhecendo seu papel na formação integral dos alunos.

A prática musical em grupo estimula habilidades cognitivas, emocionais e sociais, promovendo o trabalho em equipe, o respeito à adversidade, a autoestima e o senso de pertencimento. Além disso, as fanfarras contribuem para a ocupação saudável do tempo livre, especialmente no contra turno escolar, funcionando como importante ferramenta de prevenção à evasão escolar e à vulnerabilidade social.

A proposta também prevê a celebração de convênios com instituições de referência, como a Banda da Polícia Militar, escolas de samba, igrejas, dentre outras entidades, que poderão oferecer oficinas, mentorias e vivências práticas aos alunos.

Essa articulação entre poder público, cultura popular e segurança institucional reforça o caráter inclusivo e plural da iniciativa.

Outro ponto relevante é o incentivo à participação das fanfarras em solenidades oficiais e eventos cívicos promovidos pela administração direta, indireta, fundacional e pela própria Câmara Municipal.

Tal medida não apenas valoriza os estudantes como protagonistas culturais, mas também fortalece o vínculo entre a juventude e as instituições públicas, promovendo cidadania ativa e orgulho comunitário.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, certos de que ele contribuirá significativamente para a revitalização do civismo em nosso município.

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos Edis desta Egrégia Casa de Leis e a atenção da Gestora Municipal.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, 03 de março de 2026.

Maria Elaiane P. Meireles
Vereadora/MDB

Francisca Kelliane V. de Oliveira
Vereadora/MDB